



**TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM**

**PROCESSO: 6011.2024/0001131-5**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º: 90015/2024-SGM**

**OBJETO:** Contratação de empresa seguradora multirrisco APÓLICE DE SEGURO objetivando cobrir as instalações do Edifício Matarazzo contra riscos de incêndio, fumaça, vendavais, queda de raios, explosão, danos elétricos, queda e/ou impacto de aeronaves, impacto de veículos terrestre, tumultos e outros.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

**CONTRATADA: AXA SEGUROS S.A**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.900,00** (vinte e seis mil e novecentos reais)

**NOTA DE EMPENHO: 58.152/2024**



**TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria do Governo Municipal-SGM**, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AXA SEGUROS S.A**, inscrita no **CNPJ: 19.323.190/0001-06**, com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600 – 15º ; Itaim Bibi – São Paulo – SP – 04543-000 neste ato representado por seus diretores senhor **ARTHUR FELIPE MITKE MOREIRA** e senhor **ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD**, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho 103010814, publicado no D.O.C. de 10 de maio de 2024, do processo SEI nº **6011.2024/0001131-5**, formalizam o presente instrumento, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Contratação de Empresa seguradora multirrisco APÓLICE DE SEGURO objetivando cobrir as instalações do Edifício Matarazzo contra riscos de incêndio, fumaça, vendavais, queda de raios, explosão, danos elétricos, queda e/ou impacto de aeronaves, impacto de veículos terrestre, tumultos e responsabilidade civil.

**VALORES PARA COBERTURAS**

	<b>VALOR</b>
M.M.E – MOBILIÁRIO – MÁQUINAS - EQUIPAMENTOS	R\$ 22.722.220,00
EDIFICAÇÃO	R\$ 67.277.780,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.000.000,00</b>

<b>COBERTURA</b>	<b>IMPORTÂNCIAS SEGURADAS</b>
Incêndio, Queda de raio, Explosão.	R\$ 90.000.000,00
Danos elétricos	R\$ 620.000,00
Vendaval e fumaça	\$ 25.000.000,00
Tumultos	R\$ 200.000,00
Responsabilidade civil	R\$ 200,000,00
Vidros	R\$ 100.000,00

<b>COBERTURA</b>	<b>FRANQUIA R\$</b>
Incêndio, Queda de raio, Explosão.	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Danos elétricos	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00

**TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM**

Vendaval e fumaça	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Tumultos	10% COM MÍNIMO DE R\$ 5.000,00
Responsabilidade civil	10% COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00
Vidros	10% COM MÍNIMO DE R\$ 1.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA****2.1. Obrigações da CONTRATADA**

**2.1.1** A Contratante deverá apresentar a apólice de seguro à PMSP no prazo no máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

**2.1.2.** Observar a boa e regular execução do objeto deste contrato, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços;

**2.1.3.** Garantir a total qualidade dos serviços contratados;

**2.1.4.** Garantir o absoluto **SIGILO** quanto ao conteúdo das informações obtidas em face da execução deste ajuste;

**2.1.5.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

**2.1.6.** Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** Executar o controle administrativo e a fiscalização dos serviços.

**3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

**3.3.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

**3.4.** Remunerar os serviços da CONTRATADA conforme disposto na cláusula terceira deste contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total do seguro contratado, no prazo de vigência de 12 meses será de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

**4.2.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S/A., decorridos 30 (trinta) dias da entrega da respectiva documentação na sede da Unidade requisitante, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular entrega do



## TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM

objeto contratado, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

- 4.3. O pagamento será efetuado **30** (trinta) dias após o ateste;
- 4.4. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:
- 4.5. Requerimento padronizado;
- 4.5.1. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;
- 4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual**;
- 4.7.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.8. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Coordenadoria de Administração e Finanças.
- 5.2. Deverá ser prestado pela CONTRATADA todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pela CONTRATANTE, com relação a este Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 6.1 O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir de 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 6.2 As prorrogações serão formalizadas mediante justificativas por escrito e previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.4. O início da vigência do seguro dar-se-á no dia 26 de junho de 2024.
- 6.5. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 6.6. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 6.7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.8. Não obstante o prazo estipulado no subitem 6.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



## TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM

**6.9.** Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**7.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**7.3.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**8.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**8.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**8.3.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**8.4.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega da Apólice, até o máximo de 10 (dez) dias.

**8.4.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



## TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM

**8.4.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**8.4.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**8.4.3.1.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**8.4.4** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 6.4. deste Contrato, estará sujeita à multa de:

**a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

**b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

**c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**8.4.5.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**8.5.1** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**8.5.2.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**8.5.3.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**8.5.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.6.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

**9.1.** Compromete-se, sob penas de ter que responder civil, penal e criminalmente, a não divulgar, não fazer uso indevido ou não transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, alegação ou fundamento, dados/informações e fotos;

**9.2.** Caso a Contratada, no exercício de suas obrigações contratuais, cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo em violação à legislação de proteção de dados pessoais, será obrigada a repará-lo perante a Contratante ou terceiros conforme o caso;

**9.3.** Os direitos dos titulares de dados pessoais envolvidos, estão previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público) e na Portaria 03/2024-SGM.



**TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** [mluzinete@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mluzinete@prefeitura.sp.gov.br); [leonardomalves@prefeitura.sp.gov.br](mailto:leonardomalves@prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:** [marco@repseguros.com.br](mailto:marco@repseguros.com.br); [arthur.mitke@axa.com](mailto:arthur.mitke@axa.com); [antoine.gerard@axa.com](mailto:antoine.gerard@axa.com)

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos necessários.

**11.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**TERMO DE CONTRATO N.º: 16/2024-SGM**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_ de maio 2024.

**ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818**  
Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS PALMIERI:05776002818  
Dados: 2024.05.27 16:01:35 -03'00'

**ARMANDO LUIS PALMIERI**  
Chefe de GabineteSGM  
SGM

DocuSigned by:

6AA8F7E6DD0F47D...  
**ARTHUR FELIPE MITKE MOREIRA**  
Diretor  
AXA SEGUROS S.A

DocuSigned by:

9E4BF285D98F4C7...  
**ANTOINE PAUL JOSEPH GERARD**  
Diretor  
AXA SEGUROS S.A

**Testemunhas:**

**ELAINE TRINDADE MUNHOZ:13009047800**  
Assinado de forma digital por ELAINE TRINDADE MUNHOZ:13009047800  
Dados: 2024.05.27 17:14:30 -03'00'

**009047800**

**DANIEL DA COSTA MEDEIROS:41647338883**  
Assinado de forma digital por DANIEL DA COSTA MEDEIROS:41647338883  
Dados: 2024.05.27 17:23:15 -03'00'

**47338883**